



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2012 (Complementar)

Estabelece sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais decorrentes de transferências voluntárias.

§ 1º Os requisitos e critérios de premiação deverão ser estabelecidos em decreto, com observância das seguintes diretrizes:

I – cumprimentos dos requisitos de legalidade e eficiência estabelecidos na legislação aplicável e no convênio ou instrumento congênere celebrado;

II – alcance de patamares superiores de eficiência, em relação aos indicativos pactuados;

III – criação de órgão certificador específico, com competência para definir normas complementares do sistema de premiação e promover a avaliação e classificação dos Municípios, segundo critérios objetivos;

(*) Avulso republicado em 31/10/2012 para inserir o despacho.

III – apreciação de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, contábeis, operacionais e patrimoniais da aplicação dos recursos; e

IV – divulgação periódica da classificação dos Municípios.

§ 2º As formas de premiação serão definidas em decreto, podendo consistir, entre outras, nas seguintes modalidades:

I – exigência de menores percentuais de contrapartidas financeiras do conveniente, em convênios futuros;

II – oferecimento de linhas de crédito a juros subsidiados aos Municípios que se destacarem;

III – concessão de certificados federais de eficiência aos Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas medidas poderiam ser implantadas para se estabelecer um sistema de premiação dos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais. Todavia, as regras legais para tal sistema, embora exigíveis, não são capazes de descrever os pormenores técnicos, em razão da complexa realidade que envolve cada caso concreto. Assim, após a previsão em lei, seria necessária a edição de decretos e outros atos complementares do Poder Executivo, os quais estabeleceriam as regras objetivas de classificação e premiação de Municípios, para a efetiva operacionalização do sistema.

As regras legais poderiam ser veiculadas tanto em lei de criação de órgão certificador específico ou de atribuição de competência nova a órgão já existente, de iniciativa do Executivo, como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do

Executivo, mas enviada anualmente ao Congresso Nacional, que poderia propor emenda nesse sentido, ou ainda, em lei complementar de finanças públicas, que pode ser de iniciativa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **CIDINHO SANTOS**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....
.....

(À *Comissão de Assuntos Econômicos*)

Publicado no **DSF**, em 31/10/2012.